



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

LEI Nº. 1.826/2022, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA  
REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL PARA  
REGISTRO DE MARCAS, PARA MARCAÇÃO  
DE GADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Porto de Moz - PA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e o foi sancionada a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica criada a Regulamentação Municipal para "**Registro de marca para marcação de gado**".

**Art. 2º** - A propriedade sobre o rebanho bovino, bubalino, equino, asinino, suíno, ovino e caprino é comprovada, no território do Município de Porto de Moz, Estado do Pará, por meio de marca a fogo ou semelhante.

**Art. 3º** - A Prefeitura Municipal de Porto de Moz, através da **Secretaria de Produção, Abastecimento e Pesca - SEPAP**, e do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, será responsável pela execução de todos os Registros de marcas de animais e manterão o controle de todas as marcas a serem registradas no Município, a partir da promulgação desta lei.

**Art. 4º** - O Registro de Marca dos rebanhos, bovinos, bubalinos, equinos, asininos, suínos, ovinos e caprinos é de fundamental importância para o criador e tem como objetivo específico assegurar o direito de propriedade de seus rebanhos.

**Art. 5º** - Nenhum criador deve marcar o seu animal sem antes registrar sua marca, pois se em litígio houver semelhanças ou coincidências de marcas, prevalece para a Prefeitura e a Justiça, aquela que estiver registrada.

**Art. 6º** - O gado bovino ou bubalino só poderá ser marcado a ferro na **cara, no pescoço e nas regiões das pernas, acima do Joelho e abaixo da linha da barriga** de acordo com a Lei Federal nº 4.714 de 29 de julho de 1965.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

**Art. 7º** - Fica proibido o uso de marca cujo tamanho não possa caber em um círculo de **onze centímetros** (11 cm) de acordo com a **Lei Federal nº 4.714 de 29 de junho de 1965**.

**Parágrafo único.** Para registro da Marca o Criador deverá:

I - Preencher formulário específico de solicitação junto a Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento e Pesca - SEPAP, com dados pessoais;

II - A marca a ser registrada deve ser nova, ou em bom estado de conservação, lixada e com superfície plana;

III - Apresentar em um pedaço de madeira ou lâmina de MDF que não ultrapasse as seguintes dimensões: 15 cm x 15 cm x 2 cm, com a referida marca queimada para arquivo;

IV - Estar cadastrado na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará – ADEPARÁ.

V - Recolhimento de taxa específica.

**Art. 8º** - Após conferência da documentação e constatação pelo órgão Municipal da não existência de Marca identificada já registrada, será emitida Autorização com a marca, assinada pelo funcionário responsável e Titular da Pasta, que irá constar prazo de validade, número do livro e folha que se encontra arquivada a Marca junto a Secretaria de Produção, Abastecimento e Pesca – SEPAP.

**Art. 9º** - A cópia da Marca bem como os dados do solicitante serão arquivados em livro com páginas numeradas para controle.

**Art. 10º** - O registro da Marca terá validade por um prazo de 4 (quatro) anos.

**Art. 11º** - Findado o prazo de validade do Registro da Marca, o criador deverá fazer o Recadastramento da Marca, que seguirá o mesmo procedimento.

**Art. 12º** - Para o Registro da Marca, o criador deverá recolher uma Taxa de Registro de Marca no valor equivalente a 06 (seis) UFM.

**Art. 13º** - Para o Recadastramento do Registro de Marca, o criador deverá recolher uma taxa de recadastramento de Marca no Valor equivalente à 04 (quatro) UFM.



MUNICÍPIO DE PORTO DE MOZ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 15º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto de Moz, 26 de dezembro de 2022.

  
**ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Registrado** na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, e Publicado no Quadro de Avisos e Publicações da Prefeitura Municipal de Porto de Moz, em 26 de dezembro de 2022.

  
**FREDERICO FEITOSA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Dec. N° 001/2021